



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1304, de 11 de julho de 2025.

Art. Xº O Art 27 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, a seguir:

§ 3º Não se aplica a regra de transição estabelecida neste Artigo, para as unidades que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora a partir de janeiro de 2026, se aplicando de imediato o art. 17 desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.304/2025 propõe alterações significativas na estrutura de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), com o objetivo de promover maior equilíbrio e justiça na distribuição dos encargos do setor elétrico, assim como eficiência nos sinais de econômicos.

A presente emenda tem por objetivo conferir maior efetividade a esse objetivo considerando que os atuais benefícios a minigeração e microgeração distribuída (MMGD) já não se mostram mais necessários. Essa constatação se dá pela verificação de um crescimento exponencial dessa modalidade de autoprodução com incentivo pago pelo conjunto de consumidores, mesmo após as regras de transição estabelecidas pela Lei 14.300, de 2022. Além do ônus econômico desnecessário a presença crescente da MMGD, sobrerudo de origem fotovoltaica,



ExEdit
* C D 2 5 0 4 3 4 9 9 9 3 0 0

tem transido problemas a operação do sistema interligado já relatado pelo ONS em seu relatório XXX. Para além de limitar a ampliação do orçamento da CDE é necessário eliminar qualquer tipo de subvenção ou estímulo a algo que concretamente já representa uma potência existente um problema técnico e demandará custos adicionais com tecnologias de armazenamento para ser sanado.

Dessa forma, a emenda fortalece os fundamentos da MPV 1304/2025 ao promover além de uma alocação mais justa e eficiente dos encargos setoriais, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira do setor elétrico e para a modicidade tarifária, também a prudência de eliminar política de estímulo, com recursos do conjunto de consumidores, a novos projetos de MMGD.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250434999300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



LexEdit
* C D 2 5 0 4 3 4 9 9 3 0 0 *